### Inclusão de novos artigos no projeto de lei:

Somos pela criação do IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Autoral, vinculado ao Ministério da Cultura, conforme sugestões já apresentadas na Carta de Porto Alegre, elaborada por diversas entidades reunidas na capital do RGS em 30.08.2010 que já foi inserida na Consulta Pública referente ao anteprojeto de lei do Minc.

Dentro dessa linha de raciocínio entendemos por bem complementar as sugestões constantes na Carta de Porto Alegre, que criam este Instituto, com as seguintes colocações:

## 98 C – Fica criado o Fundo de Direito Autoral, que terá for finalidade:

I – estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e bolsas de estudo e pesquisa na área do direito autoral;

 II – auxiliar órgãos de assistência social dos sindicatos e associações profissionais de titulares de direitos autorais;

 III – publicar obras de autores novos mediante convênios com órgãos públicos ou privados;

IV – criar e manter o Museu do IBDA – Instituto Brasileiro do Direito Autoral;

V - criar e manter o Museu do Compositor;

V - custear as despesas do IBDA - Instituto Brasileiro do Direito Autoral.

**Justificativa:** se vamos reinstalar no país o IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Autoral, teremos que dotá-lo de recursos para sua manutenção e cumprimento de suas importantes funções. O fomento, a previdência, a assistência social para os titulares de direitos conexos, a formação e qualificação de profissionais da área do direito em bolsas para dentro e fora do país, o incentivo à cultura e à memória, registro de nosso patrimônio imaterial, assim como a subsistência e manutenção do IBDA são razões para esta criação.

#### 98 D – Integrarão o Fundo de Direito Autoral:

 I – o produto da autorização para utilização de obras pertencentes ao domínio público;

II- doações de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;

III-o produto de multas impostas pelo IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Autoral;

IV-as quantias que, distribuídas pelo escritório arrecadador às associações de titulares de direitos autorais, não forem reclamadas por seus associados, decorrido o prazo de cinco anos;

V-recursos oriundos de 0,5 % da arrecadação geral de direitos autorais.

**Justificativa:** se vamos reinstalar no país o IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Autoral, teremos que dotá-lo de recursos para sua manutenção e cumprimento de suas importantes funções. O fomento, a previdência, a assistência social para os titulares de direitos conexos, a formação e qualificação de profissionais da área do direito em bolsas para dentro e fora do país, o incentivo à cultura e à memória, registro de nosso

#### A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

patrimônio imaterial, assim como a subsistência e manutenção do IBDA são razões para esta criação.

# Aqui uma ressalva:

Se aprovados e inseridos estes artigos ou parte deles, teremos de alterar o artigo deste diploma legal que trata das obras em domínio público, para adequá-los às sugestões aqui realizadas.